



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



CONTRATO

Contrato nº 0048.2023

Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2023.

Processo Administrativo n.º 0055.2023.

A Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.064.080/0001-70, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, da cidade de Esperantina - TO, 77.993-000, através da Secretaria Municipal de Educação neste ato representado pelo Sr. José Ailton Moraes de Almeida, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF n.º 880.440.331-49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, empresa TOP PRIMER TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 25.376.809/000143, NOME FANTASIA: TOP PRIMER, sede na Avenida Bernardino Figueredo, 284, térreo, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.985-586, Brasil, neste ato representada pelo seu titular Emanuel Evandro Almeida Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG Nº 0436297418 SSP/BA e CPF Nº 454.120.815-68, residente e domiciliado na Praça Castelo Branco, Nº 294, 1º andar, Centro, Itamaraju, Bahia, CEP 45.836-000, Brasil, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Show artísticos musical do CANTOR LÉO MAGALHÃES para apresentação no dia 19/05/2023 na tradicional Festa do Cupu na cidade de Esperantina - TO.

Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá duração de no mínimo 90 (noventa) minutos, que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo CONTRATANTE

**Parágrafo Único** – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 14.039/2020, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



O pagamento à CONTRATADA será efetuada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto, no ato da assinatura deste contrato mediante apresentação de nota fiscal, para a garantia do artista, e 50% (cinquenta por cento) antes da apresentação do artista no evento supra citado.

Na Nota fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.

A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com as despesas de pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária da equipe da contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI - Arcar com as despesas de traslado local, abastecimento camarins, carregadores, palco, som, iluminação de acordo difere técnicos, Alvarás, licenças, divulgação, segurança, ECAD, são de responsabilidade do Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o 22 de maio de 2023, contados a partir do dia da assinatura deste contrato que se dará no dia 24 de abril de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste contrato:

- I - considera-se:
  - a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
  - b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.
- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
  - a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
  - b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
  - c) semana corresponde ao interregno de sete dias

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>PODER:</b>	06.00.00 - SEC M. EDUC. CULTURA JUVENTUDE E ESPORTE
<b>ÓRGÃO:</b>	06.11.00 - SEC M. EDUC. CULTURA JUVENTUDE E ESPORTE
<b>UNIDADE:</b>	06.11.03 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA JUV. E ESPORTES
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b>	13.392.0047.2.059 - REALIZAÇÃO DE RECEPÇÕES E FESTAS CÍVICAS/COMEMORATIVAS
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE:</b>	EMENDA PARLAMENTAR 010402.00307/2023 - SECRETARIA DA FAZENDA - GOVERNO DO TOCANTINS EMENDA PARLAMENTAR 01020000265/2023 - SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato Pedro Henrique Lira Lopes, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Parágrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto** – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

**Parágrafo Quinto** – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis - TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO**

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Esperantina – TO, 24 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO  
ARMANDO ALENCAR DA SILVA  
PREFEITO

TOP PRIMER PRODUÇÕES  
MUSICAIS  
EIRELI:25376809000143

Assinado de forma digital por TOP  
PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS  
EIRELI:25376809000143  
Dados: 2023.04.24 13:14:54 -03'00'

**TOP PRIMER TURISMO EIRELI**  
**Emanuel Evandro Almeida Lopes**  
**CPF Nº 454.120.815-68**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Lucas Cláudio Souza

CPF/MF: 046.028.571-83

Nome: Elanice Fe de Jesus

CPF/MF: 897.240.541-87